



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I N° 074/98.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL 025/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Antônio Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 025, de 30 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros perceberão, a título de remuneração, o valor mensal equivalente a 2 (dois salários mínimos) vigente no país, cada um, para o desenvolvimento de suas funções”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de julho de 1998.

ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.